

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano V | Edição nº 619A



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 4087
De 07 de junho de 2024**

“Dispõe sobre recebimento parcial das obras de infraestrutura do loteamento ‘Parque Residencial Cavalinho Branco’ e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a publicação da Lei n.º 3.465, de 19 de março de 2024, que autoriza o recebimento parcial pelo Município de obras e serviços em loteamento irregular, aprovado sob a égide da Lei n.º 1.329, de 26 de novembro de 1980, e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do expediente n.º 1916, de 11 de abril de 2024, em especial, o relatório da *Comissão Consultiva de Avaliação para o fim de inspecionar a situação das obras de infraestrutura para a aprovação do Loteamento “Parque Residencial Cavalinho Branco”* apoiado em relatório técnico do Engenheiro Civil da Secretaria de Obras;

Considerando que loteamento Parque Residencial Cavalinho Branco possui obras e serviços elencados no § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.465, de 2024, efetivamente executados na razão de oitenta por cento e considerados aptos pela Secretaria de Obras em parecer técnico; e

Considerando o Termo de Recebimento Parcial firmado pela Secretaria Municipal de Obras em 28 de maio de 2024, incluso no expediente n.º 1916, de 11 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º À vista da inexistência de obras de infraestruturas na **Rua 4** defronte aos lotes 1 a 12 da Quadra “E” e na **Rua 7** defronte aos lotes 17 a 23 da Quadra “H” e da certidão expedida pela Secretaria de Obras, mediante termo de recebimento parcial de obras, ficam recebidas parcialmente as obras de infraestrutura do loteamento denominado *Parque Residencial Cavalinho Branco*, aprovado em 10 de abril de 1987 e registrado em 10 de novembro de 1987, elencadas no § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.465, de 19 de março de 2024.

Art. 2º À vista do termo de acordo realizado entre o Município e o Loteador e da execução parcial das obras de infraestruturas elencadas no referido termo, mantém-se caucionados os lotes da Quadra “D” do loteamento Parque Cavalinho Branco.

Art. 3º O recebimento parcial de obras de infraestrutura do loteamento denominado *Parque Residencial Cavalinho Branco* não implica em garantia por parte do Município da solidez e segurança dos serviços e

das obras executados, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa Loteadora ou de outrem, pelo período estabelecido em Termo de Compromisso e/ou Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 07 de junho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -